

“SE NÃO POSSO TER VOCÊ, NINGUÉM MAIS TERÁ”: reflexões sobre violência de gênero e a oclusão da Monogamia como parte do problema

Sevy Santiago (UFC),
sergiosevyufc@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma atividade final de disciplina de graduação do Curso de Ciências Sociais da UFC aliada à experiência de pesquisa para trabalho de conclusão de curso em torno da Monogamia e dos relacionamentos afetivo-sexuais na contemporaneidade. Provocada pela pesquisa e pelo debate sobre violência de gênero, a reflexão presente neste texto busca problematizar a oclusão em análises sociológicas e reivindicações políticas feministas da importância da Monogamia para a consolidação do fenômeno social da violência de gênero, como um todo, e dos feminicídios e mortes violentas intencionais (MVI) contra mulheres. Por meio da consideração de uma teorização sociológica sobre o aumento da violência masculina contra sujeitos femininos enquanto tendência global crescente, aliada à breve análise de notícias de casos de feminicídio e de dados estatísticos sobre a questão, busca-se demonstrar como a misoginia e o sexismo não são os únicos fatores que tornam o fenômeno aqui estudado tão recorrente, abrangente e fatal.

Palavras-chave: Violência de gênero; Feminicídio; Monogamia.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de uma atividade final da disciplina sobre Crime, Conflitos Sociais e Violência ministrada pelo professor Luiz Fábio Silva Paiva na graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará. O trabalho foi realizado em dupla com o colega Rafael Gomes da Silva, a quem devo o agradecimento de compor em conjunto algumas reflexões que constam neste texto. Inicialmente, seguiria-se a orientação presente no plano de curso da disciplina para que a redação do trabalho trouxesse uma reflexão sobre um evento crítico relacionado a fenômenos da violência, do crime e do conflito, contudo, algo chamou mais atenção: a tentativa de escolher um caso de violência de gênero em específico parecia difícil em meio à quantidade absurda de notícias expondo eventos de violência desse tipo. Na verdade, (no mínimo quase) todos os dias os veículos midiáticos e as redes sociais são preenchidos por exposições que denunciam novos crimes de violência de gênero, porém com uma certa regularidade importante de se tomar nota: a maioria dos atentados de violência que envolvem mulheres, sobretudo os que resultam em morte ou em tentativa de homicídio, se dão

em contextos de relacionamentos amorosos. Os principais autores de (tentativas de) feminicídios ou mortes violentas intencionais de mulheres costumam ser companheiros ou ex-companheiros dessas mesmas mulheres.

Sabendo de possíveis outras problemáticas a serem trabalhadas dentro da temática da violência de gênero, busca-se focar em um aspecto específico que considero, por vezes, esquecido ou pouco levado em consideração dentro de formulações e discussões sobre feminicídio e violência. Partindo do pressuposto de que a violência contra a mulher e contra corpos feminilizados é, sim, um fenômeno típico de uma sociedade culturalmente sexista e misógina que permite aos sujeitos masculinos reclamarem poder sobre o corpo de sujeitos femininos, e que tal situação vem se agravando conforme se desdobram as tensões sociais, políticas e econômicas dos últimos anos, defende-se que ressaltar que o fato de o (ou as tentativas de) feminicídio ou mortes violentas intencionais de mulheres serem cometidos em grande maioria por companheiros e ex-companheiros masculinos das vítimas pode ser um indicativo de que, em prol de um melhor entendimento e estudo da problemática, seja de suma importância problematizar o papel da monogamia em conjunto com o sexismo para entender a recorrência desse fenômeno social.

2 O QUE ALGUMAS ANÁLISES MOSTRAM

A problemática da violência contra a mulher não somente é um problema generalizado na sociedade brasileira e no mundo todo, como tem se agravado nos últimos anos. Apenas a indignação com uma situação de violência noticiada de forma isolada não é suficiente quando o problema pode ser visto, de forma mais ampla, já em sua tendência social de agravamento. Uma reportagem veiculada pelo G1¹ demonstra tal realidade ao expor o fato de que do primeiro semestre do ano de 2024 para o primeiro semestre de 2025 houve um aumento de 26,3% nos registros de feminicídio apenas no Ceará, inclusive dando alguns exemplos, como o da jovem de 18 anos Lorena Ferreira que foi assassinada por um idoso de 62 anos que não aceitava a não correspondência de seu interesse amoroso; o de Rafaela de Lima Almeida, de 29 anos, que foi morta pelo ex-marido que não aceitava o fim do relacionamento; assim como um agente de saúde de 37 anos que, por também não aceitar o fim do relacionamento, matou sua ex-companheira de 22 anos na frente do filho dela, que tinha apenas 5 anos, e logo depois tirou a

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/07/17/ceara-tem-24-casos-de-feminicidio-no-primeiro-semester-de-2025-conheca-aco-es-de-combate-aos-crimes.ghtml>

própria vida. Os comentários da psicanalista Macedônia Felix são citados na reportagem, onde ela afirma

Isso ainda é dito que é amor, que é cuidado, mas é controle. E esse controle vai crescendo, vai evoluindo até o assassinato. Essa mulher não é assassinada no início da relação, porque a relação já tem um tempo. Todas essas mulheres que foram assassinadas, ou elas terminaram a relação, ou elas estavam tentando terminar

[...]

Tem uma solidão muito grande com as mulheres que denunciam. Muitas ficam sem apoio, porque a família do acusado pegava a criança na escola, deixava, ajudava. Quando ela denuncia, ela não tem mais essa ajuda. Não têm um apoio de uma família, de uma amiga, de um amigo, porque a sociedade é machista. Essa mulher, muitas vezes, ainda é questionada por que ela só disse agora

Outra reportagem no G1² compartilhou dados de que do começo de 2025 até o dia 12 de dezembro desse ano, 44 feminicídios foram cometidos no Ceará e que esse já era o maior número de registros desde 2018, quando começaram a ser contabilizados pela Secretaria da Segurança. Nessa reportagem, o atual governador Elmano de Freitas afirma

Em regra, quem pratica o feminicídio ou é o ex-namorado, o ex-marido, o atual marido. Portanto, nós temos aqui uma questão educacional, de cultura, que precisa ser alterada muito significativamente. [...] As situações de violência são muito graves e nós precisamos também de uma mudança de comportamento dos homens para que a gente possa, efetivamente, não ser uma sociedade que não fica indignada com violência praticada contra qualquer mulher, seja no Ceará, seja no Brasil

Além disso, a reportagem conta com mais três exemplificações, duas de ex-companheiros que não aceitavam o fim da relação e uma de um companheiro atual que já demonstrava sinais claros de agressividade.

Alguns estudos sociológicos já buscam interpretar a realidade do recrudescimento da violência contra as mulheres no mundo de forma a identificar uma conexão entre as más condições econômicas e de trabalho da atualidade, assim como as mudanças culturais em torno da liberdade feminina, e a situação de inferiorização dos homens, de forma que haja um movimento de “disciplinar com violência” as mulheres que têm, coletivamente, se tornado cada vez mais autônomas ao passo que os homens têm perdido cada vez mais seu lugar tradicional (Femenías; Rossi, 2009, p. 44). Se antes o espaço privado era destinado ao usufruto do homem, enquanto o espaço público era dominado pela sua participação na política e no trabalho, ao

² Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/12/19/44-feminicidios-foram-registrados-no-ceara-ate-o-inicio-de-dezembro-deste-ano.ghtml>

mesmo tempo em que a mulher não tinha espaço na esfera pública e tinha seu tempo “livre” do trabalho ocupado por tarefas domésticas para o homem, as mudanças estruturais na economia, na política e na cultura trouxeram a realidade de que agora as mulheres passaram a ocupar também a esfera pública, assim como os homens se percebem mais inseguros pela precarização laboral, perdendo seu estatuto tradicional de provedor econômico. (Femenías; Rossi, 2009, p. 49-50)

A partir disso, Femenías e Rossi partem de uma perspectiva não individualista de violência, pois esta é interpretada como “aquellos actos o amenazas, sea en el hogar o en la comunidad, incluyendo los actos perpetrados o tolerados por el Estado, que infunden miedo e inseguridad en la vida de las mujeres e impiden lograr la igualdad, el desarrollo y la paz” (2009, p. 44). Isso é importante para a ideia que defendem de que “considerar la violencia de género sólo como el subproducto de una relación enferma entre un varón y una mujer y aislarla del marco constitutivo y reproductor de la desigualdad entre ambos conlleva el peligro de quitar la parte política a lo personal” (Femenías; Rossi, 2009, p. 56). Isso significa que as autoras argumentam que a violência de gênero deve ser entendida como um mecanismo estrutural de manutenção das hierarquias entre homens e mulheres, especialmente em contextos marcados por transformações econômicas, precarização do trabalho e reconfigurações dos papéis tradicionais de gênero. Nesse cenário, a perda de referenciais associados à masculinidade hegemônica e o avanço da autonomia feminina tendem a produzir respostas violentas orientadas pela tentativa de disciplinar corpos femininos percebidos como ameaçadores à ordem estabelecida.

Contribuições da antropologia ajudam a compreender como tais atos se inscrevem em contextos sociais mais amplos. Veena Das (2007) sugere que a violência pode operar como uma linguagem quando os sujeitos não encontram meios legítimos de elaboração do sofrimento e do conflito. De modo semelhante, Almeida (2000) aponta que atos violentos devem ser compreendidos como expressões de experiências sociais atravessadas por desigualdades, silenciamentos e ausência de reconhecimento. Ainda que essas abordagens não tratem diretamente da monogamia, elas permitem compreender como estruturas normativas rígidas produzem cenários nos quais a ruptura do vínculo afetivo é vivida como aniquilação simbólica, favorecendo a escalada da violência.

Dessa forma, como demonstrado acima, o contexto social atual leva a uma deterioração dos papéis tradicionais de gênero aliada a um aumento da violência contra as

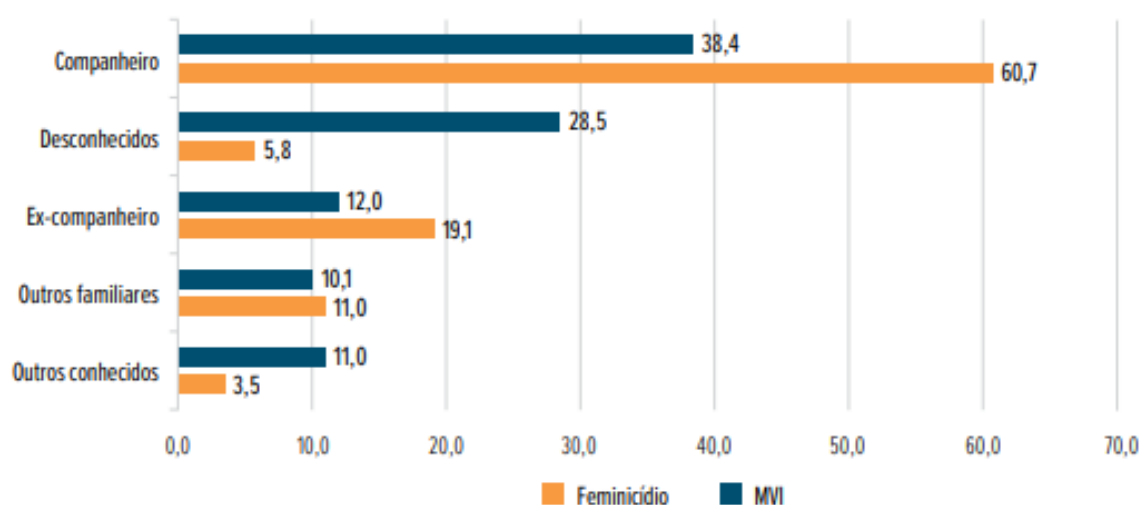
mulheres justamente porque “disciplinar com violência” se baseia em um desvio da “fuerza de reafirmación y el reconocimiento de la masculinidad -en términos de pertenencia al conjunto de los varones- en términos de sometimiento y subalternización de las mujeres” (Femenías; Rossi, 2009, p. 58). Como bem denunciado pelas autoras, o problema da violência contra as mulheres é uma epidemia global e ainda reconhecem que a maioria das mulheres são mortas por companheiros ou ex-companheiros (2009, p. 58), defendendo que essa realidade não pode ser reduzida a casos isolados de relações adoecidas entre homens e mulheres, pois defendem a máxima feminista de que o pessoal também é político.

Esse ponto específico da predominância de companheiros e ex-companheiros como principais autores de crimes violentos contra mulheres é uma constante que surge nas reportagens aqui citadas, na fala da psicanalista Macedônia Felix, na fala do governador Elmano de Freitas, na análise sociológica de Femenías e Rossi (2009, p. 58) e, gostaríamos de adicionar, na apuração estatística de feminicídios e mortes violentas intencionais no Brasil pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p. 161) e publicada na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, onde consta o seguinte gráfico:

Figura 1 – Gráfico do percentual da relação entre vítima e autor dos feminicídios e mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres no Brasil em 2024..

GRÁFICO 47

Percentual da relação entre vítima e autor dos feminicídios e mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p. 161).

As mortes violentas intencionais (MVI)³ de mulheres por companheiros e ex-companheiros somam 50,4% do total, assim como os feminicídios⁴ cometidos por companheiros e ex-companheiros somam 79,8% do total de feminicídios. A expressividade de que tais violências ocorram em relacionamentos amorosos (atuais ou levados ao fim), nos leva a aprofundar a provocação trazida por Femenías e Rossi. Se devemos interpretar o pessoal como político e não considerar a violência de gênero como apenas subproduto de uma relação adoecida entre um homem e uma mulher, talvez o sexismo e a misoginia não sejam suficientes para entendermos o porquê de tanta expressividade na violência entre companheiros.

3 O QUE FOGE A ESSAS ANÁLISES

Uma vez que, neste trabalho, defende-se que aquilo que escapa à análise da violência de gênero é a consideração do papel da monogamia como co-produtora desse fenômeno social, faz-se necessário dedicar algumas palavras para discutir o que é a monogamia. Para a professora espanhola Brigitte Vasallo (2022, p. 38), seria uma forma de pensamento e sistema social de organização da vida privada, dos vínculos e práticas sexo-afetivos, de privilégios, das emoções, do desejo e das formas de amar, assim podendo se consolidar enquanto estrutura hierárquica que valoriza, acima de todas as outras relações, um o laço reprodutivo heterossexual. Outra definição é a da socióloga brasileira Marília Moschkovich (2019), muito produtiva de ser citada aqui por permitir a introdução de uma diferenciação categorial entre “monogamia”: um entendimento do senso-comum sobre a “prática de se relacionar afetiva/sexualmente com uma pessoa de cada vez, apenas”; e “Monogamia”: uma estrutura social composta por um conjunto de normas e práticas reguladoras dos afetos e da sexualidade que tem menos a ver com a quantidade de pessoas com quem alguém se envolve e mais com a determinação de como e com quem se pode fazer sexo ou construir relações afetivas a partir do contrato de exclusividade

³ “A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território.” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 26, nota de rodapé)

⁴ A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, tipificou o feminicídio como uma qualificadora do homicídio, quando o crime é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que essas razões estão presentes nos casos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Em 2024, a Lei nº 14.994, de 9 de outubro, atualizou a figura do feminicídio, transformando-o em crime autônomo. Neste relatório, seguimos incluindo os feminicídios no total de homicídios dolosos para preservar a comparabilidade histórica e permitir a continuidade da extração da proporção de feminicídios entre os homicídios de mulheres. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 135, nota de rodapé)

afetivo-sexual. Moschkovich (2022), dessa forma, relaciona a Monogamia, com a sua dupla norma de hierarquia entre relações e exclusividade afetivo-sexual, ao caráter unitário da família, à separação entre um âmbito público em oposição a um privado e à primazia do indivíduo sobre a coletividade como importantes “criações simbólicas fundantes da ideologia burguesa e do modo de produção capitalista”.

Como já afirmei em um trabalho anterior (Santiago, 2025), a Monogamia é uma forma de organização social “continuamente reproduzida e transformada por práticas e interações sociais dos indivíduos” (Medrado; Fernandes, 2023, p. 23) na qual os agentes sociais, na verdade, “realizam apropriações, executam resistências e produzem sentidos em seu cotidiano a partir dos elementos e recursos disponíveis no meio social” (Medrado; Fernandes, 2023, p. 25). No Brasil há um “descompasso entre a crença no ideal e as vivências cotidianas”, o que pode ser atestado por desde as dificuldades de se implementar na prática o casamento legal monogâmico até o fato de que as pessoas traem seus parceiros em relações monogâmicas, mesmo que defendam a fidelidade como o principal valor do casamento (Medrado; Fernandes, 2023, p. 27). Apesar disso, as traições e as diversas formas de infidelidade e quebra do contrato de exclusividade afetivo-sexual monogâmico são parte dessa estrutura justamente porque formam “a exceção que delimita o que é certo e o que é errado, o que é legítimo e o que não é, o que é normal e o que é anormal, escandaloso, vergonhoso. O que é o casal e o que é o/a amante, com um esquema de leitura de papéis extremamente plano e estável” (Vasallo, 2022, p. 34).

Daí a importância de que a Monogamia, e o fato social (Durkheim, 2000) da sua consideração enquanto valor moral abrangente que norteia e interfere na vida das pessoas, seja também entendida como compulsória, em vez de uma livre escolha, dentre outras opções de arranjos conjugais, realizada por sujeitos completamente autônomos e descolados de determinações sociais. Para além do fato de essa forma de existência estar presente em quase todos os âmbitos sociais e ser reproduzida como o padrão moral e o esperado, a desobediência do acordo de exclusividade monogâmico, apesar de não ser mais criminalizada juridicamente, se vale de mecanismos punitivos que são, inclusive, desigualmente distribuídos entre os corpos, uma vez que têm consequências ainda piores para minorias sociais como, as mulheres, podendo chegar a mobilizar justamente uma forma de violência aniquiladora da qual se discute neste trabalho, isto é, a morte.

É produtora, portanto, considerar as reflexões de Gonçalves (2021) sobre como a Monogamia opera como uma pedagogia afetiva que, articulada ao amor romântico, institui expectativas rígidas de exclusividade, fidelidade e permanência. Nesse modelo, o valor social do sujeito – especialmente das mulheres – tende a ser mediado pela inserção em um relacionamento monogâmico, abrindo espaço para práticas de controle, vigilância e posse. A ruptura do vínculo, longe de ser compreendida como parte legítima da experiência relacional, passa a ser vivida como fracasso, humilhação ou perda intolerável, o que ajuda a explicar a recorrência da violência em contextos de término ou tentativa de separação.

Gonçalves (2021, p. 65) ainda agrega as provocações de ativistas políticos em torno da não-monogamia, de coletivos e de teóricas decoloniais sobre o assunto para afirmar que o feminicídio é atrelado à

norma monogâmica por ser o resultado de um modo de pedagogização afetiva e emocional na qual a monogamia, em associação ao amor romântico, hierarquiza e binariza os gêneros de modo que a mulher passa a ter uma existência social à medida que se encontra num relacionamento monogâmico heterossexual, dando espaço para o controle masculino sobre seus corpos.

Tal realidade se deveria ao fato de que

A dependência econômica, afetiva e emocional que atinge as mulheres resultaria não só de um esquema de desvalorização do corpo e do trabalho da mulher, principalmente se encarmos a maternidade e o cuidado doméstico como um tipo de trabalho não-remunerado (FEDERICI, 2017), mas também pelas expectativas sociais nutridas em torno dos relacionamentos afetivo-sexuais, no qual o homem e a mulher possuiriam, “por natureza”, papéis opostos e fixamente estabelecidos. (Gonçalves, 2021, p. 65)

Portanto, cremos importante trazer a citação que Gonçalves (2021, p. 67-68) faz do artista catalão Na Pai (2014, p. 7) por traduzir bem nossa insatisfação, assim como indignação, com a oclusão do problema da Monogamia das reportagens, das análises sociológicas e das denúncias políticas da violência de gênero:

De todas as consequências negativas da cultura monogâmica, apenas as mais trágicas são rejeitadas publicamente: o que a mídia coloca em uma grande sacola genérica chamada violência de gênero, violência doméstica ou violência sexista, conforme a moda do momento. Mas sim, eles nunca mencionam ou se referem à cultura monogâmica. Assim, fala-se de problemas pessoais de ciúme, possessividade, dependência afetiva ou baixa autoestima dos agressores, como se esses elementos não tivessem ligação entre si e pertencessem a experiências particulares e isoladas.

Casos como os de jovens assassinadas após recusarem interesses amorosos ou tentarem romper vínculos afetivos ilustram a regularidade com que a violência emerge como resposta à frustração das expectativas monogâmicas. Ainda que esses episódios sejam amplamente noticiados, a monogamia permanece naturalizada como pano de fundo, sendo tratada como mera escolha individual e não como estrutura normativa que organiza essas dinâmicas. Mesmo quando especialistas entrevistados pela mídia apontam que a violência se inicia com práticas de controle, ciúmes e manipulação emocional, raramente se questiona o modelo relacional que legitima tais comportamentos. A violência aparece, assim, como um desvio extremo, e não como parte de um continuum de práticas socialmente ensinadas e normalizadas. Esse enquadramento contribui para a fragmentação do fenômeno, isolando os casos como tragédias individuais, ainda que estatisticamente recorrentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, vemos que o termo “monogamia” não figura nas explicações sobre a violência de gênero pelo motivo de que a configuração monogâmica de relacionamentos é tida por pressuposto como mera escolha individual entre diferentes opções de modelos relacionais, desconsiderando a compulsoriedade da monogamia que define os imperativos morais de exclusividade e posse. Se a misoginia e o sexismo que levam à violência de gênero não podem ser vistos apenas como problemas pessoais de uma relação específica sob o risco de retirar o “político” do “pessoal”, defendemos que interpretar a monogamia como mera escolha entre diversas formas relacionais e não como um problema cultural e estrutural que, aliado à misoginia e ao sexismo, traçam o caminho em direção à violência de gênero, também é correr o risco de retirar o “político” do “pessoal”.

Sobre isso, ainda, não apenas a violência de gênero estabelecida por meio da monogamia é estruturalmente mais letal para mulheres, mas a configuração monogâmica de relações afetivas e sexuais permite que mulheres cometam violências contra seus companheiros homens assim como permite que tais violências se perpetuem entre casais não-heterossexuais⁵. O caso de uma mulher condenada pela morte do marido policial durante uma discussão

⁵ É difícil encontrar matérias que demonstrem tal aspecto justamente por causa da falta de tato que o Direito tem para lidar com tais questões quando se trata de casais não heterossexuais, ainda que recentemente tenham sido estendidos os direitos para casais homossexuais em que se comprove a dinâmica de violência doméstica da lei Maria da Penha. Sobre isso, ver: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/09/entenda-a-decisao-do-stf-que-estendeu-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-gays-mulheres-trans-e-travestis.ghtml>.

motivada por ciúmes⁶, ocorrido no interior do domicílio e na presença da filha do casal, evidencia que as dinâmicas de posse e vigilância não se restringem a relações nas quais homens figuram como autores da violência. Ainda que o julgamento tenha reconhecido a ausência de dolo e desclassificado o crime, o episódio ilustra como a normatividade monogâmica pode produzir contextos de tensão extrema, nos quais a violência emerge como possibilidade concreta. Esse tipo de caso revela que a monogamia contribui para a disseminação de violências em diferentes arranjos de gênero e sexualidade, reforçando seu caráter transversal.

Dessa forma, compreender a violência de gênero exige articular sexismo, misoginia e monogamia como dimensões indissociáveis de um mesmo fenômeno social. A recorrência de companheiros e ex-companheiros como autores de feminicídios e outras formas de violência não pode ser explicada apenas por traços individuais ou patologias isoladas, mas deve ser situada no interior de uma ordem relacional que naturaliza a posse, a exclusividade e a permanência como valores centrais. Recolocar a monogamia no centro do debate não implica negar a responsabilidade individual dos agressores, mas ampliar o horizonte interpretativo, permitindo uma leitura mais robusta e sociologicamente consistente da violência de gênero.

⁶ <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/12/03/mulher-que-matou-marido-policia-durante-discussao-por-ciumes-e-condenada-a-1-ano-de-prisao-no-ceara.ghtml>

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. 2000. 266f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Curso de Doutorado em Sociologia, Fortaleza (CE), 2000.

DAS, Veena. **Vida e palavras: a violência e sua descida ao ordinário**. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FEMENÍAS, María Luisa; ROSSI, Paula Soza. Poder y violencia sobre el cuerpo de las mujeres. **Sociologías**, p. 42-65, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 19 de jan. 2026.

G1 CE. **Mulher que matou marido policial durante discussão por ciúmes é condenada a 1 ano de prisão no Ceará**. G1 CE, 3 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/12/03/mulher-que-matou-marido-policial-durante-discussao-por-ciumes-e-condenada-a-1-ano-de-prisao-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2026.

GONÇALVES, Italo. Matemática dos afetos, dissensos e sentidos sociais acerca das noções de "monogamia" e "não-monogamia". **Teoria e cultura**, v. 16, n. 3, 2021.

MEDRADO, Andreone Teles; FERNANDES, Rhuann. **Não monogamia: trânsitos entre raça, gênero e sexualidade**. Rio de Janeiro: Editora Telha, 2023.

MOSCHKOVICH, Marília. Amor não é um sentimento. **Revista CULT**, São Paulo, n. 286, 2022.

MOSCHKOVICH, Marília. Poliamor: desvio liberal ou resistência à família burguesa?. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 13 set. 2019. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2019/09/13/poliamor-desvio-liberal-ou-resistencia-a-familia-burguesa/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

NA PAI. **Fundamentando las bases de una lucha anticapitalista contra la cultura monógama**. Madrid: Difonlaidea, 2014. Disponível em: <https://distribuidorapeligrosidadsocial.files.wordpress.com/2011/11/fundamentando-las-bases-de-una-lucha-anticapitalista-contra-la-cultura-monc3b3gama.pdf>.

SANTIAGO, Sevy. NÃO-MONOGAMIA POLÍTICA: UMA LUTA PELA REPRODUÇÃO SOCIAL.. In: **Anais do Seminário Discente do PPGS-UFC: O futuro da Sociologia - fronteiras, tensões e possibilidades**. Anais...Fortaleza (CE) UFC, 2025. Disponível em:

<https://www.even3.com.br/anais/2-seminario-discente-do-ppgs-ufc-517774/1076615-NAO-MONOGAMIA-POLITICA--UMA-LUTA-PELA-REPRODUCAO-SOCIAL>.

SENA, Lena. **Ceará tem 24 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2025: conheça ações de combate aos crimes**. G1 CE, 17 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/07/17/ceara-tem-24-casos-de-feminicidio-no-primeiro-semester-de-2025-conheca-acoes-de-combate-aos-crimes.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2026.

_____. **44 feminicídios foram registrados no Ceará até o início de dezembro deste ano**. G1 CE, 19 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/12/19/44-feminicidios-foram-registrados-no-ceara-ate-o-inicio-de-dezembro-deste-ano.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2026.

VASALLO, Brigitte. **O desafio poliamoroso: por uma nova política dos afetos**. São Paulo: Elefante, 2022.

VIVAS, Fernanda. **Entenda a decisão do STF que estendeu aplicação da Lei Maria da Penha a casais gays, mulheres trans e travestis**. TV Globo — Brasília, 9 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/09/entenda-a-decisao-do-stf-que-estendeu-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-gays-mulheres-trans-e-travestis.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2026.